



**LEI Nº 905/2017**  
**12/01/2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamento de abono aos Servidores Públicos, inclusive inativos, pensionistas e comissionados, que recebem menos que o salário mínimo nacional e dá outras providências.

Eu, **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive inativos, pensionistas e comissionados, cuja referência de vencimento esteja fixada em valor inferior ao salário mínimo nacional válido a partir de 01/01/2017.

**Parágrafo Único** – O valor do abono de que trata o caput deste artigo será igual à diferença entre a remuneração do servidor e o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei vigorará até dezembro de 2017, não se incorporando ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito e não sendo considerado no cálculo de reajustes ou aumentos salariais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento próprio, ficando, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à suplementação dos créditos necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 12 de janeiro de 2017, 31º da Emancipação e 29º de Administração.

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 12/01/2017

PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE